



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

Termo de Execução Descentralizada nº 02/2022 / 2022, 12 de julho de 2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Secretaria de Aquicultura e Pesca SAP/MAPA

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Nome da autoridade competente: Jairo Gund

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DEPOA/SAP/MAPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020.

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130145 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130145- SAP/MAPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

CNPJ: 13.802.028/0001-94

Nome da autoridade competente: Nelson Vieira Fraga Filho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome do Departamento Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Planejamento e Avaliação-DPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no DOU de 18 de junho de 2019, Seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 533018, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-Sudeco

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 53207, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Realização de Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Centro-Oeste
Obter informações sobre o setor da aquicultura da região Centro-Oeste a fim de possibilitar o planejamento estratégico para o setor nos territórios vocacionados (polos de produção a serem criados) onde a produção se apresenta concentrada e com grandes oportunidades de ampliação, agregação de valor, geração de subprodutos, incrementos tecnológicos e comercialização para os mercados nacionais e internacionais gerando emprego e renda em todos os elos da cadeia produtiva e promovendo o desenvolvimento regional.

3.1 Objetivos Específicos:

- Obter diagnóstico atualizado da aquicultura do Centro-Oeste;
- Identificar e criar polos de produção promissores para o desenvolvimento regional;
- Atuar de forma convergente, cooperada e coordenada entre os diversos atores que serão envolvidos nos territórios promissores;
- Definir carteiras de projetos e ações customizadas para cada polo de produção de forma participativa com as lideranças setoriais e territoriais;
- Fomentar a formação de comitês gestores para condução do processo de desenvolvimento setorial e territorial;
- Definição de parcerias estratégicas para o setor juntos aos estados do Centro-Oeste;- Facilitar o fluxo de informações e articulações entre o setor e órgãos de governo.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPIES

4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED; VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

5. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: data de sua assinatura

Fim: 24 meses após a data da assinatura

6. VALOR DO TED:

R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

20.608.1031.20Y0

8. BENS REMANESCENTES:

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

9. DAS ALTERAÇÕES:

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:

11.1. DENÚNCIA

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO:

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO:

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA:

Pela UNIÃO/MAPA:

(assinado eletronicamente)

JAIRO GUND

Secretário de Aquicultura e Pesca

Pelo Município/Estado/Entidade:

(assinado eletronicamente)

NELSON VIEIRA FRAGA FILHO

Superintendente do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GUND, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 13/07/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22725844** e o código CRC **E219C96F**.

Referência: Processo nº 21000.053420/2022-82

SEI nº 22725844



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Secretaria de Aquicultura e Pesca SAP/MAPA

CNPJ: 00.396.895/0001-25

Nome da autoridade competente: Jairo Gund

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: DEPOA/SAP/MAPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 337, de 4 de novembro de 2020.

b) UG SIAFI:

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 130145 - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 130145- SAP/MAPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

CNPJ: 13.802.028/0001-94

Nome da autoridade competente: Nelson Vieira Fraga Filho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome do Departamento Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Planejamento e Avaliação-DPA

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 17 de junho de 2019.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 533018, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste-Sudeco

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 53207, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

3. OBJETO:

Realização de Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura do Centro-Oeste
Obter informações sobre o setor da aquicultura da região Centro-Oeste a fim de possibilitar o planejamento estratégico para o setor nos territórios vocacionados (polos de produção a serem criados) onde a produção se apresenta concentrada e com grandes oportunidades de ampliação, agregação de valor, geração de subprodutos, incrementos tecnológicos e comercialização para os mercados nacionais e internacionais gerando emprego e renda em todos os elos da cadeia produtiva e promovendo o desenvolvimento regional.

3.1 Objetivos Específicos:

- Obter diagnóstico atualizado da aquicultura do Centro-Oeste;
- Identificar e criar polos de produção promissores para o desenvolvimento regional;
- Atuar de forma convergente, cooperada e coordenada entre os diversos atores que serão envolvidos nos territórios promissores;
- Definir carteiras de projetos e ações customizadas para cada polo de produção de forma participativa com as lideranças setoriais e territoriais;
- Fomentar a formação de comitês gestores para condução do processo de desenvolvimento setorial e territorial;
- Definição de parcerias estratégicas para o setor juntos aos estados do Centro-Oeste;- Facilitar o fluxo de informações e articulações entre o setor e órgãos de governo.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

Meta 01: Realizar diagnóstico da Aquicultura do Centro-Oeste.

- **Ações:** Realizar diagnóstico da Aquicultura do Centro-Oeste.
- **Ações:** Realizar a 1ª Conferência da Aquicultura do Centro-Oeste.

Meta 02: Realizar Oficinas de Planejamento.

- **Ações:** Realizar 04 (quatro) oficinas de planejamento, uma em cada estado, nos polos identificados pelo diagnóstico como promissores para o desenvolvimento regional.

Meta 03: Publicação do Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento da Aquicultura do Centro-Oeste.

- **Ações:** Publicação do Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento da Aquicultura do Centro-Oeste nas plataformas do MAPA e Sudeco.

Produto: Impressão de 200 (duzentos) exemplares do Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento da Aquicultura do Centro-Oeste.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Atualmente o setor padece por ausência de informações que possibilitem a tomada de decisão no sentido de fixar planejamento setorial para o Centro-Oeste. Assim, objetiva-se alcançar as seguintes informações:

1. Distribuição geográfica da produção (georreferenciada por município) - Mapa de calor ou similar;
2. Estrutura fundiária do Setor;
3. Assistência e Formação técnica (licenciamento ambiental, técnicas de produção e sanidade);
4. Aspectos ambientais da aquicultura (licenciamento) / Marco regulatório (código florestal, CONAMA312 e legislações estaduais);

5. Fontes de financiamento do setor (gargalos, oportunidades, revisão do Manual de Crédito Rural para novas propostas de linha de crédito específica ou tratamentos diferenciados para produtores assistidos pela Rota, bancos executores do FCO e FDCO e outros);
6. Produção, tratamento e uso dos resíduos da aquicultura (Rota da Economia Circular) - avaliar impactos e oportunidades de negócios (ração, biofertilizantes, energia, probiótico, experiência internacional e nacional);
7. Evolução dos preços de mercado dos principais produtos (a partir de 2013) – IBGE;
8. Indicadores de comércio exterior da aquicultura (importação e exportação /Principais Players (Balança comercial));
9. Programas e projetos de fomento à aquicultura no Centro-Oeste;
10. Identificar instituições e fontes de recursos voltados à assistência técnica (Universidades Federais, Institutos Federais, Universidades Estaduais, Empresas Públicas e Privadas de Assistência Técnica);
11. Perfil socioeconômico dos produtores (grau de instrução, produção, produtividade, tamanho das propriedades dentre outros);
12. Organizações e lideranças setoriais (principais associações e cooperativas - identificar o perfil dos associados/cooperados e das instituições);
13. Potencial de inclusão produtiva: empregos gerados;
14. Tecnologias empregadas e oportunidade de inovação tecnológica;
15. Perfil da indústria e suas localizações (estudo do MAPA);
16. Valor adicionado por elo da cadeia produtiva;
17. Principais mercados exportadores e importadores de pescado e o status do Brasil no mercado mundial;
18. Comparar padrões internacionais de competitividade;
19. Oportunidades, desafios e tendências do setor;
20. Indicações de potenciais polos de produção a serem trabalhados pelo Rotas de Integração Nacional(critérios de definição de pólos);
21. Sistemas de cultivo utilizados na aquicultura e seu impacto na convivência de enfermidades;
22. Evolução do melhoramento genético e seu impacto em relação às enfermidades e desempenhos zootécnicos.

Após a celebração deste projeto, a Sudeco visa contratar empresa especializada, com o objetivo de obter diagnóstico setorial atualizado da aquicultura do Centro-Oeste e oportunizar o planejamento estratégico deste setor e suas parcerias.

Por meio da obtenção das informações, será possível identificar os dados detalhados no item 10. Resultados Esperados, bem como os territórios com maior concentração da produção, favorecendo a previstos na Iniciativa Rotas de Integração Nacional ([Portaria nº 299 de 4 de fevereiro de 2022](#)), na qual fixa metodologia par o alcance de 06 (seis) ações, a saber: Nome do polo, abrangência, visão de futuro, cenário setorial e territorial (matriz SWOT), carteira de projetos e ações e formação de comitês gestores.

O projeto também prevê a realização da 1ª Conferência da Aquicultura do Centro-Oeste com o propósito de validação das informações, definição de agendas estratégicas para o setor na macrorregião Centro-Oeste.

As informações e os planejamentos locais (polos) serão publicados nas plataformas do MAPA e da Sudeco, bem como em meio físico.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a sub-descentralização para outro órgão ou entidade da Administração pública federal?

(x) Sim

() Não

1 - justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada:

Autorizado conforme art. 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, *in verbis*:

Seção VIII

Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - Siop, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994](#).

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela [Lei nº 8.958, de 1994](#), observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

() Direta, por meio da utilização de capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º):

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(x) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total R\$	Início	Fim
META 1	Realizar diagnóstico da Aquicultura do Centro-Oeste.					07/2022	31/12/2022
Etapa 1	Realizar Diagnóstico da Aquicultura do Centro Oeste	Unidade	01	R\$474.000,00	R\$474.000,00	07/2022	31/12/2022
Etapa 2	Realização da 1ª Conferência da Aquicultura do Centro Oeste	Unidade	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	01/11/2022	31/12/2022
META 2	Realizar Oficinas de Planejamento					01/01/2023	28/02/2023
Etapa 1	04(quatro) Oficinas de Planejamento	Unidade	04	R\$ 2.500,00	R\$ 10.000,00	01/01/2023	28/02/2023
META 3	Publicação do diagnóstico e Plano de desenvolvimento da aquicultura do Centro-oeste Unidade					01/03/2023	30/04/2023
Etapa 1	Impressão de exemplares do diagnóstico e Plano de desenvolvimento da aquicultura do Centro-oeste.	Unidade	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00	01/03/2023	30/04/2023

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Julho/2022	R\$ 474.000,00
Novembro/2022	R\$ 26.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD:

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
Estudo Setorial 339039	não	R\$ 474.000,00
Realização de Evento Setorial 339039	não	R\$ 10.000,00
Realização de 4 Oficinas de Planejamento 339039	não	R\$ 10.000,00
Impressão de exemplares do Diagnóstico e Plano de Desenvolvimento 339039	não	R\$ 6.000,00

12. PROPOSIÇÃO:

(assinado eletronicamente)
NELSON VIEIRA FRAGA FILHO
Superintendente do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

13. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)
JAIRO GUND
Secretário de Aquicultura e Pesca



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Vieira Fraga Filho, Usuário Externo**, em 13/07/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO GUND, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 13/07/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22725765** e o código CRC **45A6EF89**.